

Termo de Contrato N.º 003/2016 – 25 DE MAIO DE 2016

Que entre si celebraram, a Câmara Municipal de Dracena, neste ato legalmente representada pelo Presidente da Mesa Diretora, Senhor **Francisco Eduardo Aniceto Rossi**, brasileiro, casado, portador do R.G. n.º [REDACTED] e do CPF n.º [REDACTED], residente e domiciliado na [REDACTED], nesta cidade de Dracena, Estado de São Paulo e de ora em diante denominada **CONTRATANTE** e a **Empresa Maiart Ind. e Com. de Móveis para Escritório Ltda. - EPP**, inscrita no CNPJ N.º [REDACTED], estabelecida na Rua [REDACTED], n.º [REDACTED], em Adamantina, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Senhor **Carlos César Rodrigues**, portador do RG N.º [REDACTED] e do CPF N.º [REDACTED], residente e domiciliado na [REDACTED], n.º [REDACTED] - [REDACTED], na cidade de Adamantina, Estado de São Paulo, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, tem entre si como certo e ajustado o presente contrato, em consonância com todos os elementos da Lei Federal 8666/93, do processo licitatório modalidade Carta Convite n.º 005/2016, de 20/04/2016 e de conformidade com as condições estabelecidas nas Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA **DO OBJETO**

1.1 - A Contratada obriga-se à entrega dos produtos, conforme consta de sua proposta comercial, caracterizada pelo que segue:
1.2. Fornecimento, montagem e instalação de 08 (oito) **Poltrona Diretor** com Assento e Encosto com Costura. **Base:** giratoria, relex, regulagem de altura através de pistão a gás, rodízios com 05 hastes, com proteção em poliuretano, assento e encosto em espuma injetada de no mínimo 60mm de espessura, revestida por couríssimo na **cor verde oliva ou preta** acabamento em perfil de pvc preto, assento medindo no mínimo 49cm de largura x 49cm de profundidade e encosto medindo no mínimo 53cm de altura x 48 cm de largura, com braços injetados, interligado por chapa de aço de no mínimo 10cm de largura com acabamento sanfonado.

CLÁUSULA SEGUNDA **DO PRAZO DE ENTREGA**

2.1 – A entrega dos produtos se dará no prazo de 15 (quinze) dias a partir da assinatura do contrato.
2.2 - Local designado para a entrega dos produtos: **Câmara Municipal de Dracena**, localizada na **Rua Princesa Isabel, n.º 1635, Centro em Dracena**.

CLÁUSULA TERCEIRA **DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1 - Fica ajustado o valor total do presente Contrato em R\$ 2.080,00 (dois mil e oitenta reais), sendo que o pagamento se dará após o recebimento dos produtos pela contratante.

Termo de Contrato N.º 003/2016 – 25 DE MAIO DE 2016
= fls. 02 =

3.2 – O pagamento será realizado pela Câmara Municipal com base no preço constante da proposta comercial apresentada pela contratada e será efetuado após a entrega dos produtos, observada a previsão constante na cláusula 2.1.

CLÁUSULA QUARTA
DA DOTACÃO ORCAMENTÁRIA

01 – CAMARA MUNICIPAL

02 - SECRETARIA DA CÂMARA

4.4.90.52 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

01.031.0110.2002 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA CÂMARA

CLÁUSULA QUINTA
DA GARANTIA

5.1. A Fornecedor/Contratada deverá fornecer garantia contra defeitos/vícios/impropriedades de fabricação dos móveis de, no mínimo, um ano a contar da data de recebimento definitivo do objeto contratado.

5.2. O contrato terá prazo de vigência igual ao prazo de garantia destinado aos produtos, ou seja, um ano.

CLÁUSULA SEXTA
DAS PENALIDADES

6.1 - Pelo atraso injustificado na entrega dos produtos, sujeita-se o contratado às penalidades previstas no caput do art. 86 da Lei 8.666/93, na seguinte conformidade:

6.1.1 - Multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, a contar do 5º (quinto) dia de atraso.

6.2 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da lei 8.666/93, e multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

CLÁUSULA SÉTIMA
DA RESISÃO

7.1 - A rescisão contratual poderá ser:

7.1.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

7.1.2 - Por acordo das partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

7.2 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas no item 6.2

7.3 - Constituem motivos para a rescisão contratual os previstos no art. 78 da Lei 8.666/93.

8.3.1 - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da lei 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta resarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

Termo de Contrato N.º 003/2016 – 25 DE MAIO DE 2016

= fls. 03 =

7.3.2 - A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA
DO FÔRÓ

8.1. As partes contratadas elegem o Fôrro da Comarca de Dracena, Estado de São Paulo, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente Contrato.

8.2. E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as exigências estabelecidas nas Cláusulas do presente CONTRATO, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-se em 3 (três) vias de igual teor, na presença de 2 (duas) testemunhas.

SALA DA PRESIDÊNCIA "MESSIAS FERREIRA DA PALMA"
Dracena, 25 de maio de 2016

Francisco Eduardo Aniceto Rossi
Presidente

Carlos César Rodrigues
Sócio Proprietário

Testemunhas:

Aparecida de Souza Alves
RG n.º [REDACTED]

Emerson Vicente Pereira dos Santos Silva
RG n.º [REDACTED]

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Dracena

CONTRATADA: Empresa Maiart Ind. e Com. de Móveis para Escritório Ltda. - EPP

CONTRATO N.º (DE ORIGEM): 03/16, de 25 de maio de 2016.

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento, montagem e instalação de 08 (oito) Poltronas.

ADVOGADO: Leandro Cervantes Richard - OAB/SP 356.443

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Dracena, 25 de maio de 2016.

CONTRATANTE

Nome: **Francisco Eduardo Aniceto Rossi**

cargo: **Presidente da Câmara Municipal de Dracena**

e-mail institucional: **secretaria@camaradracena.sp.gov.br**

e-mail pessoal: **drfranciscorossi@hotmail.com**

Assinatura: _____

CONTRATADA

Nome: **Carlos César Rodrigues**

Cargo: **Sócio Proprietário da Empresa Maiart Ind. e Com. de Móveis para Escritório Ltda. - EPP**

e-mail institucional: **maiart@maiart.com.br**

e-mail pessoal: **maiart@maiart.com.br**

Assinatura: _____